

**Concorrência**

A Nintendo contestou, por considerar injusta e ilegal, a decisão da Comissão Europeia que lhe aplicou uma coima de cerca de 149 milhões de euros por inflação artificial de preços.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

A Nintendo contestou coima aplicada pela Comissão Europeia no montante de 149,1 milhões de euros**1. Infracção ao artigo 81.º do TCE e decisão da Comissão Europeia**

Em Outubro de 2002, a Comissão Europeia aplicou à Nintendo e a sete empresas distribuidoras de produtos “Nintendo”, entre elas a Concentra – Produtos para Crianças, S.A., uma coima total de cerca de 167,80 milhões de euros por inflação artificial de preços no período entre 1991 e 1998.

A Nintendo e os seus sete distribuidores adoptaram um conjunto de práticas concertadas com vista a impedir a realização de exportações paralelas entre países com preços mais baixos e mais altos.

A partir do respectivo território, cada distribuidor estava obrigado a impedir a realização de exportações paralelas por intermédio de canais de distribuição não oficiais, sob pena de sofrerem uma redução dos respectivos fornecimentos ou até mesmo de deixarem de distribuir produtos “Nintendo”.

A inflação artificial de preços constituiu uma prática restritiva da concorrência proibida pelo artigo 81.º do TCE.

De entre as empresas condenadas, a Nintendo, por ter actuado como instigadora e líder da infracção, foi a mais penalizada, tendo-lhe sido aplicada uma coima exemplar de 149,128 milhões de euros.

2. Contestação da Nintendo junto do TPI e respectivos fundamentos

No passado dia 19 de Maio, a Nintendo decidiu contestar junto do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (“TPI”) a decisão da Comissão Europeia.

De acordo com a Nintendo, a Comissão Europeia aumentou injustificadamente a coima com fundamento em objectivos dissuasivos da prática da infracção. Em particular, a Comissão Europeia não fundamentou, de forma razoável, os critérios de graduação da coima, nomeadamente a aplicação de um coeficiente de três como factor dissuasivo, bem como o aumento da coima em 10% por cada ano completo de infracção e em 75% por factores agravantes.

3. Efeitos futuros da decisão da Comissão Europeia

A decisão do TPI terá certamente em conta o carácter exemplar da decisão da Comissão Europeia que, à época, aplicou a quinta coima mais elevada por infracção ao artigo 81.º do TCE e a mais elevada por acordo vertical entre empresas.

O TPI deverá ainda ter em conta que esta decisão demonstra a importância atribuída pela Comissão Europeia à cooperação da Nintendo que, por esse facto, beneficiou de uma redução do montante da coima.

Por outro lado, e à semelhança do que se sucedeu no caso Microsoft, fica mais uma vez clara a relevância da aplicação transnacional das regras comunitárias de concorrência, as quais vinculam todas as empresas que operam no mercado europeu.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.